

DECISÃO N° 114/82 - CAU DE 06.12.82
DECRETO N° 7318 DE 21.12.82
PROCESSO N° 008516/81

0026

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Destinação - Escola de 1º grau, permitindo-se habitação uni familiar para zelador do tipo econômico.

Coeficiente de aproveitamento - 0,4 (área de construção + área do terreno).

Afastamentos - mínimo de 1,50m dos limites do terreno.

Altura - 5,00m no máximo, a partir do ponto mais alto' do terreno natural, exceto para caixa d'água ou castelo d'água que não poderá ultrapassar a 8,50m de altura do referido ponto.

Subsolo - optativo, não computado na área de construção e limitado pelos mesmos afastamentos mínimos estabelecidos e destinado a garagen, depósito ou almoxarifado, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.

Tratamento das divisas - em cerca viva e/ou alambrado com altura de 1,40m.

Estacionamento-a ser previsto, interno ao lote, à razão de 1 vaga (25m²) para cada 50m² de área construída e quando arborizada, poderá ser computado' no cálculo da área verde.

Área Verde - é obrigatória a implantação dentro dos limites do lote de área ajardinada e/ou arborizada na proporção de 30% da área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da concessão do ha bite-se.

OBS. PLANTAS SHI-N PR 328/I (TRECHO 3)
SHI-N PR 325/I (TRECHO II)
SHI-N PR 321/I (TRECHO 12)

SHI-N	G A B A R I T O						GB0015/I
	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE R A - I ÁREA RESIDENCIAL						
PROJ.	D PU	TRECHO 3 - LOTE D, TRECHO II - LOTE B , TRECHO 12 - LOTE D ESCOLA DE 1º GRAU	B.	0062			
DES.	JURANDI						DATA 25-01-83
C.DAT.	ALILIA						ESC.
C.GAB.	Hilma	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					OI-FLS FLS-OI
VISTO	Cháloz	S V O	D A U	D P U			APROVO Leiva